

ORIGEM: Marabá - PA  
 DESTINO(S): Itupiranga/PA  
 PERÍODO(S): 07, 08 e 10/06/2016  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)  
 FINALIDADE: Substituição Legal - Desempenhar suas atribuições na Promotoria de Justiça daquele município.  
 Ordenador da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**PORTARIA N.º 3903/2016-MP/PJG**

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 101806/2016 conforme abaixo relacionado:  
 NOME: DANIEL BRAGA BONA  
 CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Limoeiro do Ajuru  
 MATRÍCULA: 999.2344  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006.

ORIGEM: Limoeiro do Ajuru - PA  
 DESTINO(S): Belém/PA, Santarém/PA, Rurópolis/PA.  
 PERÍODO(S): 25/06/2016 - 26/06/2016, 28/06/2016 01/07/2016 - 02/07/2016  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diária(s)  
 FINALIDADE: Mutirão e Reunião de trabalho  
 Ordenador da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**PORTARIA N.º 4137/2016-MP/PJG**

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 101787/2016 conforme abaixo relacionado:  
 NOME: MANUEL DE JESUS VILARINHO MONTEIRO  
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-III  
 MATRÍCULA: 999.1347  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Tailândia - PA  
 DESTINO(S): Belém/PA, Breves/PA.  
 PERÍODO(S): 20/06/2016 - 25/06/2016  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 (cinco) diária(s)  
 FINALIDADE: Reunião de trabalho  
 Ordenador da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**Protocolo 985561**

**NORMA**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2016-CPJ, DE 30 DE JUNHO DE 2016**  
 Dispõe sobre as diferenças apuradas na correção do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), correspondente ao período compreendido entre setembro de 1994 a dezembro de 1997.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XIX, combinado com o art. 67, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO o preceito da equivalência de remuneração prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal (redação original), combinado com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992; CONSIDERANDO que, além da equivalência, a Lei nº 8.448, de 1992, também estabelece o teto máximo de remuneração mensal do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União; CONSIDERANDO a liminar concedida pelo Ministro Nelson Jobim, nos autos da Ação Originária nº 630-DF, reconhecendo a natureza remuneratória do auxílio-moradia pago aos parlamentares e determinando a inclusão daquela verba no cálculo da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE); CONSIDERANDO a Resolução nº 195, de 27 de fevereiro de 2000, do Supremo Tribunal Federal, que deu cumprimento à decisão liminar concedida na Ação Originária nº 630-DF; CONSIDERANDO que na 65ª Reunião do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, realizada em 11 de dezembro de 2008, foi reconhecido que "é devida, no âmbito do Ministério Público da União, a Parcela Autônoma de Equivalência - PAE nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal referentes ao período de 1994 a 1997", nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho da Justiça Federal (CJF); CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos autos dos Procedimentos Administrativos nºs 0.00.000.000021/2006-29 e 0.00.000.000899/2009-15, deixou patente a legitimidade do pagamento da PAE aos membros do Ministério Público nacional e, por consequência, do pagamento da diferença do recálculo da referida parcela; CONSIDERANDO que foram apuradas diferenças no recálculo da PAE, uma vez que não foi observada a equivalência prevista na

Lei nº 8.448, de 1992, antes da inclusão do auxílio-moradia; CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 01/2014, de 28 de março de 2014, emitida nos autos do processo nº 266/2013-85-CCAF, que tramita no CNMP; CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à apreciação do Colegiado,  
 R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o pagamento, aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, das diferenças apuradas na correção do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) correspondente ao período compreendido entre setembro de 1994 a dezembro de 1997.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* será apurado, mês a mês e de forma individual, através da diferença remuneratória advinda da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, e da Ação Originária nº 630-DF, deduzido, do montante obtido, os valores já pagos à título de remuneração mensal efetivamente percebida, a qualquer título, o que inclui, exemplificativamente, vencimento base, verba de representação, vantagem da Lei nº 5.218, de 1985, Parcela Autônoma de Equivalência e Auxílio-Moradia.

Art. 2º O valor apurado será pago em até quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, e o início do pagamento será definido por ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas as dotações orçamentárias e as disponibilidades financeiras do Ministério Público do Estado e respeitado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000.

Art. 3º O disposto nos artigos antecedentes é aplicável aos membros aposentados e respectivos pensionistas do Ministério Público do Estado do Pará, na forma do art. 122, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

Parágrafo único. A execução do pagamento da diferença prevista no art. 1º desta Resolução aos pensionistas fica condicionada ao pedido individual de cada um.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de duas ou mais parcelas, desde que observadas as condições previstas no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de junho de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça  
 ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
 Corregedor-Geral do Ministério Público  
 UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça  
 LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
 Procurador de Justiça  
 GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
 Procurador de Justiça  
 FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Procurador de Justiça  
 DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
 Procuradora de Justiça  
 ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO  
 Procurador de Justiça  
 MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA  
 Procuradora de Justiça  
 RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 Procurador de Justiça  
 ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça  
 MARIO NONATO FALANGOLA  
 Procurador de Justiça  
 MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA  
 Procuradora de Justiça  
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA  
 Procuradora de Justiça  
 LEILA MARIA MARQUES DE MORAES  
 Procuradora de Justiça  
 TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
 Procuradora de Justiça  
 MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS  
 Procuradora de Justiça  
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
 Procurador de Justiça  
 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS  
 Procuradora de Justiça  
 HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
 Procurador de Justiça  
 MIGUEL RIBEIRO BAÍA  
 Procurador de Justiça  
 CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
 Procuradora de Justiça  
 MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
 Procuradora de Justiça  
 NELSON PEREIRA MEDRADO  
 Procurador de Justiça  
 ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
 Procuradora de Justiça

**Protocolo 985571**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2016-CPJ, DE 30 DE JUNHO DE 2016**  
 Altera a Resolução nº 002/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012, para criar, no âmbito do Centro de Apoio Operacional Cível (CAO/Cível), os Núcleos de Questões Agrárias e Fundiárias e do Terceiro Setor.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, inciso XXXII, combinado com o art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006; CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,  
 R E S O L V E:

Art. 1º Os arts. 4º, inciso I, e 13 da Resolução nº 002/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012, passam a vigorar acrescidos das alíneas "a" e "b" e dos §§ 1º e 2º, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - .....

a) Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias (NÚCLEO AGRÁRIO-CAO/Cível); e

b) Núcleo do Terceiro Setor (NÚCLEO TERCEIRO SETOR-CAO/Cível)."

"Art. 13. ....

§ 1º Constituem atribuições específicas do NÚCLEO AGRÁRIO-CAO/Cível:

I - opinar e oferecer sugestões em matéria de conflitos multitudinários pela posse de terra agrária;

II - oferecer suporte doutrinário e jurisprudencial para questões judiciais e extrajudiciais pertinentes a direito registral de propriedades agrárias;

III - coordenar o forum estadual e os foruns regionais eventualmente instituídos para o debate de questões agrárias com as comunidades e movimentos sociais;

IV - participar de grupos de trabalho criados para o aprimoramento da atuação do Ministério Público em matéria de conflitos agrários;

V - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados às questões agrárias e fundiárias;

VI - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de promoção da política de desenvolvimento agrário;

VII - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às questões agrárias e fundiárias; e

VIII - realizar outras atividades relacionadas ao tema de conflitos agrários e fundiários em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, sob a coordenação do CAO/Cível.

§ 2º Constituem atribuições específicas do NÚCLEO TERCEIRO SETOR-CAO/Cível:

I - opinar e oferecer sugestões sobre questões que envolvem as entidades de interesse social;

II - analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na fiscalização das entidades de interesse social;

III - instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, troca de experiências, coleta de dados e informações sobre o tema em exame e outras atividades afins;

IV - criar modelos e padrões para sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo; e

V - subsidiar a formulação da política institucional no que tange à fiscalização das entidades de interesse social."

Art. 2º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 002/2012-CPJ, de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de junho de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça  
 ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
 Corregedor-Geral do Ministério Público  
 UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça  
 LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
 Procurador de Justiça  
 GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
 Procurador de Justiça  
 FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Procurador de Justiça  
 DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
 Procuradora de Justiça  
 ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO  
 Procurador de Justiça  
 MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA  
 Procuradora de Justiça  
 RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 Procurador de Justiça